



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001382-87.2015.5.05.0341

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/12/2015

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ----- ADVOGADO: ----- **RECLAMADO:** -----ADVOGADO: BRUNO MENDES LOPES ADVOGADO: IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE ADVOGADO: FRANCISCO DOMINGUES LOPES

Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO
ATOrd 0001382-87.2015.5.05.0341
RECLAMANTE: -----



RECLAMADO: -----

SENTENÇA

Vistos etc.

----- opõe novos embargos de declaração

contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, alegando omissão quanto à apreciação de documentos e sustentando, novamente, cerceamento de defesa.

A peça, contudo, extrapola completamente os limites processuais e éticos, utilizando linguagem ofensiva, desrespeitosa e incompatível com a dignidade da advocacia. O patrono do Reclamante utiliza expressões como “abuso de autoridade”, “ato irresponsável”, “covarde”, “bagunçar a ordem processual”, “revestido de abuso da toga”, entre outras imputações pessoais ao magistrado, configurando grave violação aos deveres profissionais estabelecidos nos arts. 2º e 31 do Estatuto da OAB.

O uso reiterado de adjetivos desqualificadores, a insinuação de parcialidade do juízo e a tentativa de transformar o processo em instrumento de ataque pessoal não apenas desvirtuam a finalidade dos embargos de declaração, como comprometem o regular funcionamento da jurisdição e ferem a independência judicial.

Ademais, o argumento central dos embargos — suposta ausência de declaração expressa de encerramento da instrução — já foi objeto de enfrentamento anterior, sendo absolutamente inócuo e utilizado com o único propósito de reverter, a qualquer custo, decisão desfavorável, configurando manifesto caráter protelatório.

Nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC, aplico ao Reclamante multa de 2% sobre o valor da causa, em razão da interposição de embargos protelatórios.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, aplico multa de 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), equivalente a R\$ 2.000,00, e determino a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.

Documento assinado eletronicamente por MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO, em 03/09/2025, às 10:08:53 - 60119ed

Fls.: 3

Por fim, determino a expedição de ofício à OAB/BA, com envio de cópia integral da petição de Id bb2cf6d e desta decisão, para apuração da conduta do advogado Dr. -----, nos termos do art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Publique-se. Intimem-se.

Oficie-se à OAB.

JUAZEIRO/BA, 03 de setembro de 2025.

MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO, em 03/09/2025, às 10:08:53 - 60119ed

<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25090309564490800000109872289?instancia=1>

Número do processo: 0001382-87.2015.5.05.0341

Número do documento: 25090309564490800000109872289